



DECRETO Nº 035, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a forma e o prazo para o recolhimento dos tributos municipais ISSQN e IPTU no município de São José dos Quatro Marcos-MT.

O prefeito de São José dos quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º c/c Art. 41º, §1º e Art. 63, I da Lei Complementar Nº 061, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o recolhimento dos tributos e taxas municipais;

DECRETA:

Art. 1º Os prestadores de serviços, pessoas físicas e/ou jurídicas, deverão manter a regularidade com o Imposto sobre Serviços de Quaisquer Natureza – ISSQN, dentre outros; No caso dos profissionais autônomos e/ou liberais, receberão os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM's com os seguintes vencimentos e incentivos.

- I. Prestadores de serviços (Anexo da tabela I da LC Nº 061/2021) que optarem e efetivarem o pagamento em cota única, com vencimento em 31/08/2025, gozará de 10% (Dez Por cento) de desconto;
- II. Prestadores de serviços que optarem e efetivarem o pagamento parcelado, até o limite de 03 parcelas, sendo: 31/08/2025, 30/09/2025 e 31/10/2025 não gozará de descontos.

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU no exercício de 2025 será lançado obedecendo aos seguintes critérios:

- I. O contribuinte que optar e efetivar o pagamento em cota única através da plataforma PIX, com o vencimento para o dia 30/09/2025, gozará de 15% (Quinze Por cento) de desconto sobre o valor total do imposto;
- II. O contribuinte que optar e efetivar o pagamento em cota única através do código de barras registrado Banco Central, com o vencimento para o dia 30/09/2025, deverá procurar o Departamento de Tributos para emissão do mesmo e gozará de 10% (Dez Por cento) de desconto sobre o valor total do imposto;
- III. O contribuinte que optar e efetivar o pagamento parcelado, em duas vezes iguais, gozará de 10% (Dez Por cento) na primeira parcela com vencimento em 30/09/2025, já a segunda parcela não terá nenhum desconto e seu vencimento será em 31/10/2025;
- IV. O contribuinte que optar pelo pagamento em 03 (Três) parcelas, sem gozo de descontos, poderá fazer com os seguintes prazos de vencimento: 1ª parcela em 30/09/2025, 2ª parcela em 31/10/2025 e 3ª parcela em 30/11/2025.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT; 28 de abril de 2025

JAMIS SILVA
BOLANDIN:65100450
100
Assinado de forma digital por
JAMIS SILV
BOLANDIN
Dados: 202 3 -04'00'
JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal